



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032,
9083

PARECER JURÍDICO Nº 85/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação urbana com piso de concreto intertravado.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica (Lei nº 14.133/2021).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito de Jari/RS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório para a contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço global. O objeto compreende a pavimentação de 2.005,65 m² de pista de rolamento e 596,6 m² de passeios públicos na Rua Antônio Joaquim da Silveira Netto, com valor estimado de R\$ 409.921,66.

2. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

2.1. Planejamento da Contratação (Fase Preparatória)

Os documentos apresentados cumprem os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

- **DFD e ETP:** Demonstram a necessidade pública (melhoria da trafegabilidade e saúde pública) e a viabilidade técnica da solução escolhida (piso intertravado), destacando aspectos de sustentabilidade e drenagem.
- **Mapa de Riscos:** Identifica preventivamente eventos que podem impactar a execução, como intempéries e atrasos, em conformidade com o princípio da segregação de funções.

2.2. Projeto de Engenharia e Orçamento

O conjunto fático-documental (Pranchas 01 a 03, Memorial Descritivo e RRT) define com precisão o objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

- **Orçamento:** Utiliza a tabela SINAPI como referência oficial, conforme exigido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013. O BDI de 23,08% apresenta-se dentro dos parâmetros usuais para obras deste porte.
- **Cronograma:** Estabelece prazo de 90 dias, compatível com a complexidade da intervenção urbana proposta.

2.3. Da Modalidade e Critério de Julgamento

A escolha da **Concorrência Eletrônica** com critério de **Menor Preço Global** está correta para o objeto "obra de engenharia" (art. 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/21). O modo de disputa **Aberto** favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.4. Da Minuta do Edital e Contrato

A minuta do edital contempla as cláusulas necessárias de habilitação (jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira). Ressalta-se:

- **Habilitação Técnica:** Exigência de CAT (Certidão de Acervo Técnico) compatível com pavimentação e drenagem, essencial para garantir a capacidade da contratada.
- **Recursos:** Indicação clara de dotação orçamentária vinculada à Secretaria de Obras, prevenindo nulidades por falta de previsão financeira.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, os documentos analisados encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes. O processo apresenta-se apto para a aprovação da autoridade competente e posterior publicação do aviso de licitação, desde que observadas as recomendações formais de publicidade.

É o parecer.

Jari/RS, 23 de março de 2026

João Roberto Peixoto Moreira
Assessor Jurídico – Município de Jari/RS
OAB/RS 119.884